



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA 04/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 577			
AUTOR Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD/PR				
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso II ao artigo 12 da Medida Provisória 557, de 30º de agosto de 2012, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12º

II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira e de capacidade de cumprimento das obrigações integrais decorrente dos contratos firmados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, e dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os demais agentes do setor elétrico brasileiro.

III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação; e

IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão."

JUSTIFICAÇÃO

No seu Artigo 12, a MPV 577 dispõe que os acionistas da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determiná-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção e descreve o conteúdo mínimo do plano:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados;
II - demonstração de sua viabilidade econômico-financeira;
III - proposta de regime excepcional de sanções regulatórias para o período de recuperação;
e
IV - prazo necessário para o alcance dos objetivos, que não poderá ultrapassar o termo final da concessão.

Pelo grande impacto que a falha no cumprimento de obrigações perante agentes do setor elétrico pode representar, torna-se importante enfatizar que o plano, além da viabilidade econômico-financeira demonstre claramente a capacidade do fiel cumprimento dos contratos perante o ONS, a CCEE e demais agentes do setor, introduzindo-se esta condição no item II.

ASSINATURA

419.112

- PSD-PR